

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 901 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1982

EMENTA:- Estabelece normas para os concursos de títulos e provas para provimento de empregos de professor titular na carreira do magistério superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1982, promulga a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O:

### CAPÍTULO I - Do concurso, dos candidatos e da inscrição

Art. 1º Os empregos de Professor Titular serão providos por concurso de títulos e provas no limite das vagas fixadas em Edital.

§ 1º O concurso será realizado por matéria, assim entendido cada um dos títulos ou sub-títulos explicitados na definição dos currículos mínimos e, quando se tratar de matérias complementares, na definição dos currículos plenos.

§ 2º Aos professores adjuntos que, pertencentes ao quadro/tabela único da Universidade Federal do Pará, prescindem de vagas para sua ascensão à classe de professor titular, não se aplica, conseqüentemente, o limite de vagas previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º Poderão inscrever-se ao concurso:

- I - os professores adjuntos pertencentes à carreira do magistério superior;
- II - pessoas de alta qualificação científica ou notório saber, reconhecidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e possuídas, cumulativamente, do diploma de doutor ou título de docente-livre.

§ 1º Os professores adjuntos deverão estar vinculados aos Departamentos para os quais se realiza o concurso ou a Departamentos afins.

§ 2º Os diplomas de Doutor e títulos de docente-livre a que se refere o inciso II deverão estar ligados à área de conhecimentos para a qual será realizado o

concurso e terem sido obtidos, validados ou revalidados em Instituição credenciada no Brasil.

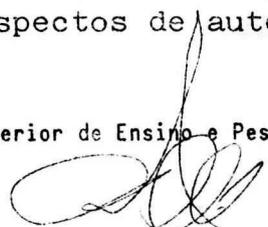
Art. 3º As inscrições serão feitas na Secretaria do respectivo Centro, no prazo de duzentos e setenta (270) dias após a publicação de edital no Diário Oficial da União, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, com o seu requerimento:

- a) diploma de graduação, devidamente legalizado;
- b) prova de que é brasileiro ou de permanência definitiva no país, se estrangeiro;
- c) comprovação da sua qualidade de professor adjunto de instituição oficial de ensino superior ou documento que comprove o reconhecimento, pela Universidade Federal do Pará, do notório saber, na forma do art. 2º, II, desta Resolução;
- d) prova de idoneidade moral, em documento firmado por duas (2) autoridades ou professores da Universidade;
- e) prova de sanidade física e mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade ou outro órgão oficial;
- f) prova de que cumpriu as obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais;
- h) prova de que está inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- i) "Curriculum Vitae", em cinco (5) vias, compreendendo toda a experiência didática, acadêmica, científica, profissional, cultural ou artística que possua;
- j) documentos comprobatórios da titulação referida na letra anterior, fornecidos pelos órgãos ou instituições correspondentes;
- l) vinte (20) exemplares da tese ou dissertação, impressos ou multigrafados;
- m) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Os documentos referidos no presente artigo poderão ser apresentados em fotocópia autêntica ou simples fotocópia acompanhada do respectivo original para conferência no ato da inscrição.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão apreciados e deferidos, ou não, pelo Conselho de Centro que fará publicar edital, contendo a relação dos candidatos inscritos, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O Conselho de Centro, em sua apreciação, levará em conta os aspectos de autenticidade dos



documentos apresentados e a legitimidade e pertinência dos títulos quanto às suas origens e especialidade.

CAPÍTULO II - Das Comissões Julgadoras

Art. 5º As Comissões Julgadoras serão constituídas por cinco (5) professores titulares, da seguinte forma:

I - Três (3), estranhos à Universidade, escolhidos pelo Conselho de Centro, dentre seis nomes apresentados pelo Departamento.

II - Dois (2), pertencentes à UFPA, escolhidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, dentre seis (6) nomes apresentados pelo Conselho de Centro.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora referidos no inciso I deverão ser professores da mesma área de conhecimento exigido dos candidatos.

§ 2º Os membros da Comissão referidos no inciso II devem pertencer ao Departamento interessado, salvo impossibilidade material de assim constituir a Comissão, caso em que poderão ser indicados professores de outros Departamentos afins.

CAPÍTULO III - Dos títulos

Art. 6º Os títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em quatro grupos:

I - Títulos decorrentes de atividades didáticas;

II - Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas e de cultura geral;

III - Títulos decorrentes de atividades acadêmicas;

IV - Títulos decorrentes de atividades profissionais.

CAPÍTULO IV - Das provas

Art. 7º O concurso compreenderá as seguintes provas:

I - Escrita;

II - Didática;

III - Prática;

IV - ~~Defesa~~ de tese ou dissertação.

Art. 8º A prova escrita consistirá de dissertação crítica sobre tema único sorteado no momento, dentre os constantes de um programa contendo vinte tópicos elaborados pela Comissão Julgadora a

partir do programa-base apresentado no plano de concurso e te  
rá a duração máxima de seis (6) horas.

§ 1º A prova escrita poderá ser feita à máquina.

§ 2º A leitura e o julgamento da prova escrita serão feitos  
dentro de 48 horas após sua realização.

Art. 9º A prova didática consistirá de aula proferida em tempo variável  
de 50 a 60 minutos, sobre assunto constante do programa conten  
do vinte tópicos elaborados pela Comissão Julgadora a partir do  
programa-base apresentado no plano de concurso, e sorteado com  
24 horas de antecedência.

§ 1º Ao iniciar a prova didática o candidato fornecerá a cada  
um dos integrantes da Comissão Julgadora o respectivo pla  
no de aula.

§ 2º Todos os candidatos que prestarem concurso para a mesma  
matéria realizarão a prova didática no mesmo dia, salvo  
decisão em contrário, justificada, da Comissão Julgadora,  
caso em que os candidatos poderão realizar a prova em dias  
seqüentes sobre tópicos diferentes, observado o sorteio  
com a antecedência de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º Os candidatos que realizarem a prova didática no mesmo  
dia, conservar-se-ão incomunicáveis desde a chamada até a  
preleção de cada qual, inclusive durante esta.

§ 4º Ao candidato que ainda não se submeteu à prova didática é  
vedada a audiência à dos demais candidatos.

§ 5º O candidato poderá utilizar, na execução da prova, quais  
quer recursos didáticos por ele julgados recomendáveis.

§ 6º O candidato poderá solicitar a substituição da aula por  
uma exposição, com debates, sobre a didática adequada ao  
ensino do assunto sorteado, caso em que a prova terá a du  
ração de, pelo menos, cento e vinte (120) minutos.

§ 7º Durante o decorrer da prova didática não serão admitidas  
interrupções à exposição do candidato.

Art. 10. A prova prática será realizada de acordo com as instruções con  
tidas no plano de concurso de cada Departamento.

Parágrafo único. A prova prática não será realizada, a crité  
rio do Conselho de Centro, nos concursos em  
que seja inexequível ou inadequada à natureza  
dos conhecimentos.

Art. 11. A tese ou dissertação consistirá em trabalho original e inedi  
to sobre tema de livre escolha do candidato, dentro do campo de  
estudos da matéria sob concurso.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão Julgadora deverá rece  
ber um exemplar da tese ou dissertação com an  
tecedência mínima de trinta dias da data de  
realização do concurso.

Art. 12. A defesa de tese ou dissertação obedecerá às seguintes pres  
crições formais:

- I - As argüições individuais dos membros da Comissão Julgadora terão a duração máxima de trinta (30) minutos, tem  
po de que também disporá o candidato para sua defesa,  
salvo determinação diversa da mesma Comissão.
- II - Antes de iniciar a sua argüição cada examinador entregar  
rá ao candidato um resumo escrito de sua crítica ao traba  
lho examinado.
- III - A argüição de cada examinador deverá ressaltar os aspect  
os positivos do trabalho apresentado, as eventuais contri  
buições ao ensino ou à pesquisa e apontar os erros ou  
omissões porventura observados.
- IV - As argüições individuais serão iniciadas pelos professor  
es estranhos à UFPA, na ordem estabelecida pela Comis  
ão Julgadora, e encerradas pelo Presidente da Comissão.
- V - O Presidente da Comissão Julgadora zelará pelo mútuo respe  
ito entre os membros da Comissão e o candidato, nã  
o permitirá o estabelecimento de diálogo durante o decorr  
er da prova, nem o uso de expressões não condizentes  
com a natureza do ato ou fora do assunto tratado.

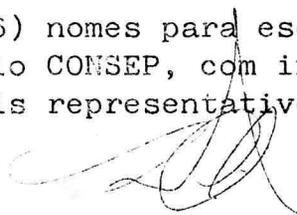
#### CAPÍTULO V - Do plano de concurso

Art. 13. O Plano de Concurso deverá ser submetido, pelo Conselho de Centr  
o, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 14. São elementos fundamentais do plano de concurso:

- I - Matéria para a qual se realiza o concurso;
- II - Programa-base para o concurso, constante de, pelo menos,  
trinta (30) tópicos;
- III - Pronunciamento sobre a exequibilidade ou adequação da  
prova prática;
- IV - Determinação das tarefas que constituirão a prova prátic  
a e instruções detalhadas para a sua realização;
- V - Ponderação dos títulos classificados de acordo com a  
subseção B-4, do Capítulo 17, do Regimento Geral.

§ 1º Após o encerramento das inscrições o Plano será com  
plementado com:

- I - Nome dos três (3) membros da Comissão Julgador  
a escolhidos pelo Conselho de Centro, com indi  
cação dos seus títulos mais representativos  
e comprovante de que aceitam fazer parte da  
Comissão.
  - II - Lista de seis (6) nomes para escolha de dois  
examinadores pelo CONSEP, com indicação dos  
seus títulos mais representativos.
- 

§ 2º A constituição da Comissão Julgadora será dada a conhecer a todos os candidatos que terão o prazo de sete (7) dias para impugnação.

CAPÍTULO VI - Do julgamento, da classificação e da indicação

Art. 15. O julgamento dos títulos será feito com obediência à ponderação estabelecida no plano de concurso, atribuindo cada examinador um conceito e seu correspondente valor numérico, na forma do art. 69 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos precederá à realização das provas, de modo que só serão chamados a realizar estas os candidatos aprovados no concurso de títulos.

Art. 16. O julgamento da prova escrita será feito após a leitura da mesma e o das provas prática, didática e defesa de tese ou dissertação, após o seu término, atribuindo cada examinador um conceito e seu correspondente valor numérico.

Parágrafo único. O julgamento da tese ou dissertação será feito em função do seu conteúdo e de sua defesa.

Art. 17. Os conceitos e valores numéricos correspondentes do julgamento de cada prova serão lançados em cédulas apropriadas, colocadas pelo examinador que as preencher em sobrecartas por ele mesmo fechadas e rubricadas e, a seguir, encerradas em urna confiada à guarda do Diretor do Centro.

Art. 18. Terminada a última prova proceder-se-á ao julgamento final do concurso, fazendo-se a apuração dos conceitos e valores numéricos atribuídos a cada um dos candidatos nos diferentes julgamentos parciais.

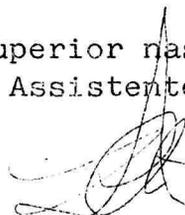
Parágrafo único. O julgamento final do concurso será público.

Art. 19. Será considerado aprovado o candidato que tiver obtido no julgamento dos títulos e de cada prova, no mínimo, o conceito R com seu correspondente valor numérico três (3) obtido pela média aritmética dos valores atribuídos pelos diferentes membros da Comissão Julgadora.

Art. 20. A classificação dos candidatos aprovados será feita pela Comissão Julgadora, obedecendo à ordem decrescente da média aritmética das notas finais dos títulos e de cada prova.

§ 1º Em caso de empate terão preferência na ordem abaixo, os candidatos que possuírem:

- I - O título de docente-livre;
- II - o diploma de doutor;
- III - o diploma de mestre;
- IV - o exercício do magistério superior nas classes de Professor Titular, Adjunto, Assistente ou Auxiliar;
- V - o certificado de monitoria.



§ 2º Persistindo o empate, a Comissão Julgadora estabelecerá a sua preferência entre os candidatos, em votação secreta.

Art. 21. A Comissão Julgadora encaminhará ao Diretor do Centro o relatório do concurso com parecer conclusivo, indicando:

- I - Para provimento do emprego, os candidatos estranhos ao quadro/tabela único da Universidade Federal do Pará, classificados até o limite das vagas a preencher, conforme publicado no edital do concurso;
- II - Para ascensão à classe de professor titular, os professores adjuntos pertencentes ao quadro/tabela único da Universidade Federal do Pará, aprovados no concurso, conforme previsto no art. 19, desta Resolução.

#### CAPÍTULO VII - Da homologação e dos recursos

Art. 22. Cabe ao Conselho de Centro, em sessão especialmente convocada, homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora que só poderá ser rejeitado com base em razões de legitimidade ou legalidade, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 1º A decisão do Conselho será publicada no Diário Oficial da União, para ciência de todos os candidatos que terão o prazo de sete (7) dias para recorrer ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, devendo ser o recurso encaminhado através do Diretor do Centro.

§ 2º Não havendo recurso, o Diretor do Centro encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos indicados para admissão ou ascensão, em processo contendo todos os documentos do concurso.

#### CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 23. Na sessão de instalação do concurso a Comissão Julgadora escolherá os seus presidente e relator.

Parágrafo único. O presidente deverá ser um professor pertencente à Universidade Federal do Pará.

Art. 24. A Comissão Julgadora lavrará Ata circunstanciada de todas as sessões que realizar.

Art. 25. A leitura da prova escrita, a prova didática e a defesa de tese ou dissertação serão públicas e a prova prática, desde que assim o estabeleça o plano de concurso, também o será.

Art. 26. No momento da inscrição os candidatos deverão receber o programa-base elaborado para as provas e quaisquer instruções existentes.

- Art. 27. O concurso deverá ter início após o encerramento do prazo das inscrições em data, horário e local designados pelo Diretor do Centro e dados a conhecer a todos os candidatos.
- Art. 28. O Diretor do Centro deverá fazer-se presente a todos os atos formais do concurso, exercendo as atividades previstas no artigo 196, "i", do Regimento Geral.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor ouvido, se necessário, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
1º de dezembro de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa